



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente.

PARECER UNICO SUPRAM CM Nº 412/2009

PROTOCOLO SIAM Nº 718155/2009

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 00050/1978/006/2008	Alteração de condicionante de LO
Outorga Nº.: Regularizada	
APEF Nº.: Não se Aplica	
Reserva legal Nº.: Não se Aplica	

Empreendedor: Companhia industrial Itabira do Campo Ltda.	
CNPJ: 21.000.161/0001-55	
Empreendimento: Unidade Fabril da Cia. Ind. Itabira do Campo.	Município: Itabirito
Localização: Rua Getúlio Vargas, 325 Centro (Próximo à Casa de Cultura)	
Unidade de Conservação: Não aplicável	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
C-08-08-7	Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas com acabamento.	5

Medidas mitigadoras:	X SIM	NÃO	Medidas compensatórias:	SIM	X NÃO
Condicionantes:	X SIM	NAO	Automonitoramento:	X SIM	NAO

Responsável Técnico pelo Empreendimento/Formação Sebastião Carneiro Novais – Gerente/Técnico químico/têxtil	Registro de classe CRQ 02407492
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Junaia de Paula Lacerda – Eng. Civil. MSc. Eng. Ambiental	Registro de classe CREA 83.936/D

Auto de fiscalização Nº: 000518/2009 em 19/02/2009

Data: 11/12/2009

Equipe Interdisciplinar:	Registro	Assinatura
Thalles Minguta de Carvalho.	MASP 1.146.975-6	
Gustavo Araújo Soares.	MASP 1.153.428-6	
Laércio Capanema Marques.	MASP 1.148.544-8	
Adriane Oliveira Moreira Penna.	MASP 1.043.721-8	
De acordo, Isabel Cristina R. R. C. de Meneses. Diretora Técnica Supram Central	MASP 1.046.798-6	

**SUPRAM Central
Metropolitana.**

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90.
CEP 30.330.000 Savassi.
Belo Horizonte. M.G.
Telefone: (31) 3228-7700

DATA: 27/10/2009
Página: 1/5



1. HISTÓRICO

Em 25 de fevereiro de 2008 o empreendedor Companhia Industrial Itabira do Campo, por meio de seu consultor ambiental legalmente constituído, protocolou o formulário de caracterização ambiental - FCE do empreendimento junto a Supram Central, relativo à unidade fabril no município de Itabirito. De acordo com as informações recebidas foi emitido o formulário de orientação básico – FOB de nº 122552/2008, com data de 29 de fevereiro de 2008. Foi relatada uma dificuldade por parte do SIAM em reconhecer a data de implantação do empreendimento, em razão de ser do longínquo ano de 1892.

Em 19 de março de 2008 o FOB foi re-emitido em função da solicitação de dispensa de recolhimento de custos relativos a LP e LI inclusos nos custos da LOC, em razão do empreendimento estar em operação desde 20 de novembro de 1982 (Protocolo R076052/2008). O pleito referido foi aceito e foi re-emitido o FOB com a correção nos valores a serem recolhidos.

Em 30 de junho de 2008, de modo tempestivo é solicitada a prorrogação da validade do mesmo.

Em 19 de novembro de 2008, foi formalizado, junto à Supram Central, o pleito de licença de operação em caráter corretivo – LOC do empreendimento, assumindo o nº 00050/1978/006/2008, além do requerimento de regularização de uso de recurso hídrico por meio do processo de outorga nº 011953/2008.

No dia 19 de fevereiro de 2009 foi realizada uma vistoria de verificação do empreendimento, com o objetivo de buscar subsídios para a validação do Parecer Único - PU sobre o pleito da licença de operação em caráter corretivo – LOC. Por ocasião da vistoria, foi constatado que, de forma geral, o empreendimento funcionava em condições técnicas adequadas.

O empreendimento, em 27 de julho de 2009, teve deferida pela URC Velhas a licença de operação LO em caráter corretivo para sua unidade industrial de produção de têxteis na cidade de Itabirito e a publicação da concessão da licença ambiental foi publicada em 30 de junho de 2009.

Em 28 de julho de 2009, o empreendedor, por meio do documento protocolo SIAM nº R266297/2009, a empresa solicita tempestivamente a alteração da condicionante nº 5, homologada por esta unidade colegiada do COPAM, quando da concessão da LOC.



2. INTRODUÇÃO

A Companhia Industrial Itabira do Campo foi fundada em 20 de novembro de 1892 e realiza a atividade de fiação e tecelagem de plana e tubular com fibras naturais e sintéticas com acabamento (C.08.08-7), com uma capacidade instalada para cerca de 5,53 Ton/dia. Em razão da natureza da atividade é classificado como uma atividade de alto potencial poluidor e porte médio, segundo a DN COPAM 74/2004, sendo enquadrada como um empreendimento classe 5.

3. MÉRITO

O empreendedor solicita alteração da condicionante nº 5, aprovada quando da concessão da LO, conforme Certificado de Licença nº 160/2009, que apresenta os seguintes dizeres:

5	Averbar e conservar, a título de preservação permanente, área de vegetação nativa anexa à unidade fabril como medida compensatória para regularização do uso consolidado na área do empreendimento, que ocupa APP do Córrego da Carioca. A averbação deverá ser descrita no registro do imóvel.	180 dias
---	---	----------

Por ocasião da vistoria foi entendido o posicionamento do empreendedor em dar uma maior proteção às áreas não ocupadas, adjacentes à área de preservação permanente - APP do Córrego da Carioca.

Em função disso foi elaborada a condicionante acima descrita, que englobou as áreas de remanescentes de vegetação nativa e as considerou com mesmo *status* da área de preservação permanente do leito do córrego da Carioca. Dessa forma, objetivou-se garantir a total e perene manutenção desse remanescente de vegetação nativa (área não incluída como APP e conectada a mesma) dentro da área urbana de Itabirito.

O empreendedor propõe a seguinte alteração da condicionante:

5	Firmar termo de compromisso com o órgão ambiental, visando preservar área de vegetação nativa anexa a unidade fabril, no total de 206,29 m ² , de acordo com planta topográfica planimétrica constante no processo, como medida compensatória para regularização do uso consolidado na área do empreendimento que ocupa APP no córrego da Carioca.	30 dias
---	---	---------

No entanto a equipe técnica da Supram Central entende que a proposta apresentada **não é possível**, uma vez que o local mencionado de 206,29 m² já se caracteriza como área de preservação permanente do córrego Carioca. Além disso,

SUPRAM Central Metropolitana.	Av.Nossa Senhora do Carmo, 90. CEP 30.330.000 Savassi. Belo Horizonte. M.G. Telefone: (31) 3228-7700	DATA: 27/10/2009 Página: 3/5
----------------------------------	---	---------------------------------



reportando-se às condicionantes do Certificado de Licença nº 160/2009, percebe-se a existência da Condicionante nº 3, que visa a recuperação e preservação de tal área.

4. PROPOSIÇÃO

A equipe técnica da Supram Central, em razão do argumento legal apresentado e por considerar que houve uma confusão na redação e, conseqüentemente, de entendimento, sugere uma nova redação para a condicionante nº 5, do Certificado de Licença nº 160/2009.

5	Firmar Termo de Compromisso com o Instituto Estadual de Florestas se comprometendo a conservar área de vegetação nativa anexa e complementar à área de preservação permanente do Córrego da Carioca, com a respectiva averbação no registro de imóveis do empreendimento.	180 dias
---	---	----------

5. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando que a condicionante foi aprovada pela Unidade Regional Colegiada quando da concessão da LO, encaminhamos o processo àquela Unidade, para possibilitar a revisão ou não de sua decisão, e em caso de ser mantida, o expediente deverá ser remetido à Câmara Normativa Recursal com base na previsão legal expressa no artigo 19 do Decreto 44.844/08 que assim dispõe:

Art. 19 – Compete à Câmara Normativa e Recursal – CNR do COPAM decidir, como última instância administrativa, recurso de decisão relativa ao requerimento de licença ambiental emitida pela URC ou SUPRAM, admitida reconsideração por estas unidades. (destaque nosso)

Parágrafo único- O juízo de admissibilidade do recurso a que se refere o caput compete ao Secretário Executivo do COPAM.

O prazo fixado para a interposição do recurso contra a decisão referente ao licenciamento é de trinta dias, contados da publicação da decisão, conforme preceituado no artigo 20, devendo ser atendidos aos requisitos listados no artigo 23 do mesmo Decreto.

O apelo em análise foi apresentado tempestivamente e atendeu aos requisitos de admissibilidade, devendo ser apreciado e ao final reapreciado pela URC Rio das Velhas, conforme descrito abaixo:

Art. 26 – O recurso será submetido preliminarmente à análise do órgão ambiental competente ou entidade responsável pela decisão relativa ao requerimento de Licenciamento Ambiental ou AAF que, e entendendo cabível, reconsiderará a sua decisão.

SUPRAM Central
Metropolitana.

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90.
CEP 30.330.000 Savassi.
Belo Horizonte. M.G.
Telefone: (31) 3228-7700

DATA: 27/10/2009
Página: 4/5



Parágrafo único- Não havendo reconsideração na forma prevista no caput, o recurso será submetido à apreciação da instância competente a que se referem os arts. 18 e 19.

5. CONCLUSÃO

A avaliação realizada pela proposição abrangeu os aspectos do empreendimento e seus impactos no meio biótico, considerando a **inviabilidade** da sugestão do empreendedor. Tal conclusão se deve ao fato da obrigação já existente de recuperar APP, com intenção de dar proteção à margem do Córrego da Carioca.

Em razão disto, a equipe técnica da Supram Central sugere, a título de proposição para avaliação dos conselheiros da URC Velhas, uma nova redação para a condicionante nº 5, do Certificado de Licença nº 160/2009, com a manutenção da recomendação originária de preservação do remanescente de vegetação.